

**ILMO. SR. GIOVANNI FONTANA PREGOEIRO OFICIAL DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.**

Pregão Eletrônico nº 23/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **20284/2021**

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por item.



**MULTIMED PRODUTOS ODONTO-MEDICO-
HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.483.526/0001-63,
sediada na Rua São Judas Tadeu, nº 880, Bairro Guanabara, Município
de Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.604-170, considerando seu
interesse direto na participação do certame supra, nos autos do Pregão
Eletrônico nº 23/2021 do Tipo Menor preço, por seu representante
legal, abaixo assinado, vem perante V.Sa., com fundamento no
disposto no item 5.1 do Edital c/c Art. 41, §º1, da Lei federal nº
8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital acima
epígrafe, pelas seguintes razões de fato e direito:

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:

Nos termos do art. 41, caput, da Lei Nº 8.666/93, que regulamenta o presente certame, qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, vejamos:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

No presente caso, o edital condicionou a impugnação nos seguintes termos:

5.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, via internet no endereço indicado no item 1.1.

Por tal razão, apresenta sua impugnação de forma tempestiva, requerendo, que a mesma seja primeiramente conhecida e ao final provida.

II – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Erechim, Rio Grande do Sul, deflagrou o Pregão Eletrônico nº 23/2021, tipo menor preço que possui como objeto *“seleção de proposta visando a aquisição de eletrodomésticos, equipamentos para serviços odontológicos e microcomputadores, através das Secretarias de Saúde e de Assistência Social, com Recursos COVIDACO e Atenção Básica (Portaria nº 3389/2020 – COVID), conforme descrito e especificado neste Edital e demais Anexos”*

A sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **28/10/2021 às 08:00 horas**, horário de Brasília/DF.

Entretanto, ao analisar os termos do edital, verifica-se a presença de itens manifestamente contrários ao Ordenamento Pátrio, restringindo o certame licitatório, ferindo de morte os princípios basilares do Direito Administrativo, tais como a competitividade, legalidade e isonomia, não obstante ser flagrantemente oposto ao interesse público.

Nesse sentido, visando conferir legalidade ao certame, e ampliar a concorrência, para fins de alcançar a melhor proposta, temos que faz-se necessária a **retificação do edital**, sanando as omissões apontadas sendo esta a única medida de justiça.

III-DO MÉRITO

III.1 -DA NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO ITEM 3.

Inicialmente cumpre esclarecer que o certame em epígrafe tem como objeto também a aquisição de um RAIIO-X PORTÁTIL, conforme quantidade, especificações e condições constantes deste

Edital e seus Anexos. O Edital prevê em seu item 10, letra M, os requisitos necessários para Habilitação no item 3, que consiste na aquisição de :

*Sistema de raio-x portátil - Sem fio: bateria recarregável
Com 60kV DC (corrente contínua) fixa e corrente de tubo 2 mA
Pré programação do tempo de exposição
Proteção de vidro externa radiação. Tecnologia de emissão com potência constante (redução da dosagem de radiação comparada aos raios-x)
Painel LCD
carregador de baterias 220v
possuir registro na ANVISA*

Por sua vez, para aquisição do supracitado item determina o Edital que o Licitante possua Certificado de Registro do Produto, expedido pela ANVISA, *in litteris*:

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA O ITEM 3:

m) Certificado de Registro do Produto, expedido pela ANVISA, em vigor. No caso de registro do produto estar vencido, deverá ser apresentado acompanhado dos formulários de petição 1 e 2 protocolados na ANVISA de acordo com a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, art. 12, §6º.

OBS: Para os produtos de notificação simplificada deverá ser apresentada a notificação simplificada de produtos de acordo com a resolução RDC 199 de 20 de outubro de 2006. Caso o produto esteja cadastrado na ANVISA como isento de registro ou registrado em outra categoria esta condição deverá ser comprovada.

No entanto, o Edital é omissivo, necessitando ser complementado neste item, vejamos:

Para aquisição de equipamentos de Radiologia Sistema de raio-x portátil, além de observar o respectivo Registro expedido pela Anvisa, faz-se necessário que a administração se atente também a outras legislações, com fito de exigir na Habilitação que as licitantes comprovem possuir no seus quadro de funcionários responsável técnico com formação em radiologia, e autorização para comercialização de equipamentos dessa natureza, uma vez que dada a especificidade do equipamento, somente profissional técnico devidamente habilitado possui conhecimento Técnico para AQUISIÇÃO,

operação, manipulação e preparação Comercialização, armazenamento, e transportes destes equipamentos de alto risco, por gerar/emitir RADIAÇÃO IONIZANTE, radiação essa nociva para pessoas do público em geral, que não tenha formação específicas para comercialização do mesmo.

Nessa linha, foi editada a resolução RDC Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, aplicável a todas as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas **na fabricação e comercialização de equipamentos para utilização em radiologia** diagnóstica ou intervencionista, bem como seus componentes e acessórios, e em sua Seção II, inciso VI Das Definições, deixa claro que é necessário profissional legalmente habilitado para comercialização:

VI - profissional legalmente habilitado: profissional com formação superior ou técnica com suas competências atribuídas por lei, e que cumpre todos os requisitos legais para o exercício da profissão;

Conforme dispositivo acima, a legislação exige "profissional legalmente habilitado", ou seja, profissional devidamente credenciado junto ao Conselho Nacional de Radiologia, que cumpre todos os requisitos legais para exercício da profissão, incluindo comércio de equipamentos.

A referida resolução também determina que para aquisição, o Serviço de Saúde se atente aos fornecedores que cumpram a referida resolução, sendo necessário que atendam aos requisitos estabelecidos nela e nas demais normativas aplicáveis, vejamos:

Seção III

Dos fornecedores, dos serviços de manutenção, de assistência técnica de equipamentos, de controle de qualidade e de proteção radiológica terceirizados

Art. 77. O serviço de saúde deve adotar mecanismos para garantir que os fabricantes, importadores, distribuidores, as empresas prestadoras de serviço de

manutenção, assistência técnica de equipamentos, controle de qualidade ou de proteção radiológica:

I - atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis;

II - assegurem que suas equipes técnicas estejam legalmente habilitadas, qualificadas e cientes dos requisitos de desempenho e de segurança dos equipamentos utilizados;

III - assegurem que os equipamentos e dispositivos utilizados nos testes e avaliações satisfaçam os requisitos estabelecidos nesta Resolução, nas instruções de uso dos fabricantes e nas demais normativas aplicáveis;

IV - registrem todos os serviços ou intervenções executados nos sistemas de radiologia diagnóstica ou intervencionista, contendo, no mínimo, a identificação do serviço de saúde e do equipamento implicados, o detalhamento do serviço, a identificação do responsável pela execução do serviço ou intervenção e assinatura do representante do serviço de saúde;

V - quando couber, entreguem ao responsável legal do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista o equipamento acompanhado do relatório de testes de aceitação, com os resultados de todos os testes descritos nas normativas aplicáveis, além dos testes recomendados pelo fabricante, para comprovação do desempenho relativo a requisitos específicos que não estejam contemplados nesta Resolução;

VI - realizem verificação após qualquer intervenção ou reparo em um equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista, e certifiquem formalmente a restituição para as condições de operação antes da queixa; e

VII - arquivem, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, cópias dos certificados emitidos, dos testes de aceitação dos equipamentos, registros dos serviços de assistência técnica, bem como os respectivos certificados de destruição de equipamentos, quando houver.

Não obstante, o artigo 30 da Lei 8.666/93, na qual também regulamente o presente certame determina que para fins de comprovação da qualificação deve ser exigido **registro ou inscrição na entidade profissional competente**, (no presente caso Conselho

Nacional de técnico em Radiologia) indo de encontro a tese advogada no presente caso.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso

Não por outra razão, o legislador infraconstitucional fez constar também na lei 8.666/93 vários requisitos tidos como imprescindíveis a fim de averiguar a correta aferição da qualificação técnica das licitantes, SOBRETUDO, Á QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL, vindo determinar em seu rol de requisitos mínimos acima elencados.

E sendo assim, ante tudo quanto fora exposto, restou demonstrado que Edital merece ser reformulado, incluindo que deve ser observado às normas da resolução RDC Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 e artigo 31 da lei 8.666/93, com **registro ou inscrição do Responsável técnico na entidade profissional competente** como requisito para habilitação, e assim se garanta a competitividade no certame sem que se perca a segurança da Administração.

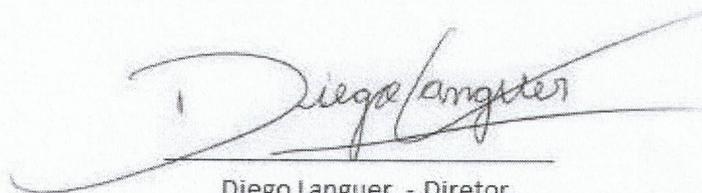
IV - DO PEDIDO

Ante ao todo exposto requer se digne V.Sa. receber e processar a presente Impugnação ao edital consoante previsto no item 5.1 c/c Art. 41, §1º, da Lei federal nº 8.666/93, e ao final seja julgada **PROCEDENTE**, para que seja determinada a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 23/2021, tipo menor preço, a fim de que o edital em tela seja adequado à legislação correlata, com a reforma e complementação das omissões apontadas, observada legislação de regência e o rito processual para tanto e a necessidade de após a correção das imperfeições seja reaberto o prazo legal para futura licitação.

Caso não seja esse entendimento de V.Sa. requer a presente seja enviada a M.d. IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Erechim para, no exercício de sua competência, decida sobre seu mérito, nos termos requerido.

Termos em que,
P. deferimento.

Erechim, 21 de outubro de 2021.



Diego Languer - Diretor
MultiMed Produtos Odonto-Médico-Hospitalar
CNPJ: 26.483.526/0001-63
CPF: 061.177.399-66
RG: 10049138-9

DIEGO LANGUER

REPRESENTANTE LEGAL